



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

CONGREGAÇÃO – ATA DE REUNIÃO

1 ATA da Reunião Extraordinária da Congregação, realizada em 23 de junho de 2016, no Auditório
2 Armel Picquenard, com início às 16:06, presidida pelo Prof. Anderson e secretariada por mim,
3 Prof^a Claudete. Constatada a existência de *quorum*, o presidente deu por aberta a sessão. Dos 54
4 membros que compõem a Congregação, foram registradas as presenças dos seguintes 35 membros:
5 Adade, Anderson, André, Armando, Bussamra, Cecília, Chiepa, Claudete, Claudia, Cláudio Jorge,
6 Cristiane Lacaz, Deborah, Donadon, Eliseu, Ezio, Flávio, Gefeson, Gil, Góes, Hirata, Ildefonso,
7 Juliana, Lara, Cel. Moreira, Müller, Nabarrete, Paulo André, Pellegrino, Pinho, Rafael, Rizzi,
8 Ronaldo, Silvestre, Takachi e Wayne. Apresentaram à Secretária da Congregação, antes do início
9 da reunião, justificativa de impossibilidade de comparecimento, nos termos do inciso I, parágrafo
10 único do artigo 12 do Regimento Interno da Congregação, os seguintes 10 membros: Alfredo,
11 Arnaldo, Cairo, Carlos Ribeiro, Domingos, Kawakami, Kienitz, Marujo, Maryangela e Nei.
12 Apresentou justificativa de ausência após a reunião: Armando e Jony. Não apresentaram, antes ou
13 após a reunião, justificativas para as respectivas ausências, os seguintes 7 membros: Alessandro,
14 Emília, Lacava, Malheiro, Marcelo De Lemos, Paulo Hemsí e Tobias. Dos 16 convidados
15 permanentes que compõem a Congregação, foram registradas as presenças dos seguintes 3
16 convidados: Davi (PG), Eliane Oliveira Santiago (PG-EEC-I) e Milena (PG). Foi registrada a
17 presença do convidado especial Prof. Sakane (ex-Reitor do Ita).

18 Convidado - Eliane

19 **ASSUNTOS TRATADOS:**

20 **1. Abertura:** Prof. Anderson abriu a reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou
21 a palavra para o Prof. Góes, que informou que a CAPES alterou o período de coordenação de pós-
22 graduação de 3 para 4 anos. Os mandatos dos coordenadores venceriam em julho próximo, época
23 que não seria oportuna para a troca de coordenadores, pois é o período de elaboração dos relatórios
24 DataCapes. Prof. Góes sugeriu ao Reitor que mantivesse os coordenadores *pro tempore*, a fim de
25 realizar as eleições para escolha de novos coordenadores em outra época. Essa sugestão foi aceita,
26 conforme prevê a legislação.

27 **2. Relatos da Reitoria:** Prof. Anderson informou que, em 22/06, foi inaugurada a nova sede do
28 Centro de Competência em Manufatura (CCM), quando contou com a palestra sobre Marco Legal
29 da Ciência, Tecnologia e Inovação, proferida pela Dr^a Helena Nader, Presidente da Sociedade
30 Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Mencionou a palestra proferida no ITA pelo Dr.
31 Carlos Henrique Brito Cruz, Diretor Científico da FAPESP, em 21/06, que, na ocasião, informou
32 sobre as diversas fontes de financiamento e, em seguida, fizeram reuniões de grupos de pesquisa.
33 Comentou sua visita, juntamente com outros dirigentes do ITA, ao Ministério da Educação (MEC),
34 cujo Ministro reforçou o apoio ao projeto de expansão do ITA. Informou que se reuniu com o
35 Comando da Aeronáutica, a fim de reiterar a importância da abertura de concursos públicos
36 docentes e a necessidade de, por meio de distribuição, trazer docentes para o ITA, expediente que
37 já está em curso por alguns Departamentos ou Divisões. Prof. Anderson passou a palavra ao
38 Coronel Moreira, Pró-Reitor de Administração, que informou da redução do pessoal de limpeza em
39 mais de 50%, devido a corte de recursos, e que no momento estão em negociação com o GIA para
40 melhorar o número de funcionários.

41 **3. Comissão para Revisão das Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação:**

42 **3.1. Moção Atividades Complementares:** Prof. Adade apresentou a proposta da Comissão para
43 a incorporação das Atividades Complementares aos currículos dos cursos, lembrando que isso não
44 é uma novidade introduzida pelo ITA, pois o MEC já as prevê para integralização curricular.

45 Mencionou que para a proposta a Comissão aproveitou os estudos da Comissão Especial de Política
46 Educacional, presidida pelo Prof. Adade (cf. **Anexo 1** desta Ata). Houve diversas perguntas de
47 alguns membros do plenário quanto: ao julgamento das atividades complementares; ao limite da
48 carga-horária das atividades; e à relação entre Estágio Curricular e as Atividades Complementares.
49 Após esclarecimentos sobre esses pontos, a proposta foi posta em votação e aprovada por
50 unanimidade dos 35 membros presentes.

51 **3.2. Moção Introdução de algumas definições na NOREG-GRAD:** Prof. Adade apresentou as
52 definições a serem introduzidas na NOREG-GRAD dos seguintes termos: *Currículo, Estrutura*
53 *Curricular, Currículo Padrão, Disciplina Obrigatória, Disciplina Eletiva, Atividades*
54 *Complementares, Curso de Graduação em Engenharia, Curso Fundamental, Disciplina e Graus-*
55 *de-Trabalhos-Correntes* (cf. **Anexo 2**, desta Ata). Após a exposição, alguns membros do plenário
56 fizeram perguntas ou pediram esclarecimentos sobre: a equivalência de disciplinas cursadas em
57 outras instituições, sobretudo estrangeiras; carga-horária total dos cursos de graduação;
58 porcentagem a ser aceita por Ensino a Distância; horas de estudo extraclasse; se período de exames
59 é considerado ou não como dias letivos; e currículo padrão. Houve discussão em relação à carga-
60 horária total dos cursos de graduação do ITA, quando o Prof. Sakane lembrou que, segundo a
61 legislação (Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharias - MEC), a carga horária
62 mínima é de 3600 “horas cheias”, não horas-aula. Prof. Rizzi comentou que a divisão rígida de um
63 período (semestre) em 2 semi-períodos (bimestres), de 8 semanas cada, mais uma semana de
64 recuperação e duas de exames dificulta a programação do ano letivo, sugerindo a alteração de
65 carga-horária semestral para “19 semanas de atividades”. Prof. Cláudio Jorge lembrou que nas
66 avaliações do MEC/INEP é considerado o número de horas, não de dias letivos. Após discussão,
67 Prof. Rizzi sugere manter o número de horas, não horas-aula nem semanas, proposta que foi
68 secundada pelo Prof. Bussamra. Essa proposta foi posta em votação e aprovada por unanimidade de
69 31 membros; teve um voto contrário do Prof. Adade.

70 **3.3. Moção Mudanças nos regimes escolar e de frequência:** Prof. Adade expôs a moção sobre
71 Regime Escolar, informando que a Comissão ouviu a proposta dos alunos, enviada por meio do
72 Centro Acadêmico Santos Dumont (CASD), de que sejam divulgadas notas numéricas, não
73 conceitos (cf. **Anexo 3**). Houve ampla discussão sobre o assunto por diversos membros e, em
74 linhas gerais, ficou definido que o professor poderá divulgar a nota ao aluno e a seu conselheiro *em*
75 *caráter reservado*; e ficará a critério de cada professor a divulgação diretamente aos alunos de
76 notas numéricas ou conceitos. Após discussão, a proposta foi posta em votação e aprovada por
77 unanimidade dos 28 membros presentes. Considerando o avançado da hora, Prof. Adade retirou da
78 pauta desta Reunião o item sobre “Frequência Escolar”, a ser posta em discussão e votação na 440ª
79 Reunião Ordinária, prevista para 11/08/2016.

80 **4. Franquia da palavra:** não houve proposta de novos assuntos.

81 **5. Encerramento:** Às 18:20, não havendo mais nenhuma manifestação, o presidente agradeceu
82 mais uma vez a presença de todos e deu por encerrada a Reunião Extraordinária, da qual lavrei e
83 assino a presente Ata.

Prof^ª Claudete Moreno Ghiraldelo
IC-S Secretária da Congregação
Biênio 2016-2017

Moção à Congregação

Apresentada por Prof. Alberto Adade Filho, presidente da Comissão para Revisão das Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação (Portaria ITA no. 135-T/ID-GAB, de 13/04/2016) .

Membros da Comissão:

- Prof. Paulo Rizzi
- Prof. Karl Kienitz
- Prof. Carlos Henrique Ribeiro
- Prof. Eliseu Lucena Neto
- Prof. Alberto Adade Filho (presidente)

Atividades Complementares

Considerações Sobre a Formulação de Atividade Complementar

- (1) O MEC prevê que *atividades complementares* sejam consideradas na organização curricular dos cursos de engenharia.
- (2) Alguns cursos do ITA (AER, AESP e COMP) já vêm considerando algumas atividades complementares como "disciplina eletiva".
- (3) A Comissão (acompanhando entendimento manifestado por vários membros do CGR) é favorável a que os Cursos passem a considerar as atividades complementares em seus currículos, de forma específica e regulada.

RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002

**Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do
Curso de Graduação em Engenharia.**

Art. 5º Cada curso de Engenharia deve possuir um projeto pedagógico que demonstre claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o perfil desejado de seu egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas. Ênfase deve ser dada à necessidade de se reduzir o tempo em sala de aula, favorecendo o trabalho individual e em grupo dos estudantes.

§ 1º Deverão existir os trabalhos de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, sendo que, pelo menos, um deles deverá se constituir em atividade obrigatória como requisito para a graduação.

§ 2º **Deverão** também **ser estimuladas atividades complementares**, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares, visitas teóricas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras.

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. **Os estágios e atividades complementares** dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, **não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso**, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

II ó a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III ó os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

...

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos. *(Engenharias)*

Conceituação

Atividades Complementares - atividades realizadas interna ou externamente ao ITA, de livre escolha do estudante e desenvolvidas a qualquer tempo no decorrer do seu curso de graduação, estimuladas pela Escola ou pelo Curso no reconhecimento de promoverem o desenvolvimento de habilidades, competências e o aperfeiçoamento na formação profissional e pessoal, agregando valor ao currículo do aluno. Podem ser consideradas atividades complementares: trabalhos de iniciação científica e tecnológica, projetos multidisciplinares, desenvolvimento de protótipos, participação em competições técnico-científicas, participação/organização de eventos técnico-científicos, publicações, monitorias, participação de cursos de curta duração ou de disciplinas especiais, estágio extracurricular, participação na diretoria do CASD, participação em projetos/atividades de extensão, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras julgadas relevantes para a formação do estudante.

Proposta da Comissão

A Comissão propõe e submete à Congregação do ITA como moção, que o conceito de *atividade complementar* e a sua realização pelo estudante passe a ser considerado na composição e na integralização curricular dos cursos de graduação em engenharia do ITA.

Orientações relativas ao assunto:

(i) O Projeto Pedagógico do Curso deve estabelecer a carga horária mínima (horas de atividades) para cada *atividade complementar* que atribua horas-atividade ao discente na sua integralização curricular, e respectivos níveis de saturação. O total de horas-atividade que podem ser atribuídas para fins de integralização curricular não pode ser superior ao limite estabelecido pelo MEC para os currículos de cursos de Engenharia.

(ii) A Pró-Reitoria de Graduação deve preparar e o CR aprovar e publicar Instrução que oriente: a forma de registro e de comprovação pelo aluno; as instâncias de competência para julgar e para avaliar; a forma de avaliação; o prazo para o aluno solicitar validação; os documentos e o seu trâmite, finalizado no registro escolar da *atividade complementar*.

Formalização

Caso **aprovado** (parcial ou integralmente) o **conceito** emitido nesta moção, a NOREG-Grad deverá ser devidamente alterada para incluir o essencial da Atividade Complementar e a ProGrad/CGR deverá elaborar Instrução correspondente e em conformidade, estabelecendo os elementos relativos a sua operacionalidade. As Coordenações de Cursos devem atualizar os respectivos Projetos Pedagógicos.

Síntese

A Congregação do ITA, em sua 440^a reunião, em 23/06/2016, após discussão e a incorporação na moção de ligeiras alterações, aprova a moção sobre ATIVIDADES COMPLEMENTARES e recomenda à Reitoria pronta atenção às medidas relativas às correspondentes alterações na NOREG-Grad.

APÓS DISCUSSÃO, COLOCADA EM VOTAÇÃO A MOÇÃO FOI APROVADA.

Moção à Congregação

Apresentada por Prof. Alberto Adade Filho, presidente da Comissão para Revisão das Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação (Portaria ITA no. 135-T/ID-GAB, de 13/04/2016) .

Membros da Comissão:

- Prof. Paulo Rizzi
- Prof. Karl Kienitz
- Prof. Carlos Henrique Ribeiro
- Prof. Eliseu Lucena Neto
- Prof. Alberto Adade Filho (presidente)

Definições a serem introduzidas na NOREG-GRAD

A Comissão para Revisão da NOREG-Grad entende que precisam ser introduzidas neste documento algumas definições e sugere as abaixo, com as respectivas propostas de texto. Propõe, ainda, atualizações em algumas definições já constantes da NOREG, constantes dos itens conforme numeração dada.

Novas Definições

Currículo - programa formal de atividades escolares associadas a um Curso, definido pela Escola, cujo cumprimento pelo aluno propiciará a obtenção de diploma. Inclui os conteúdos a serem ensinados e aprendidos e as demais experiências de aprendizagem a serem vivenciadas pelos estudantes, em consonância aos demais elementos estabelecidos no projeto político-pedagógico do Curso e nestas Normas Reguladoras, como os objetivos a serem alcançados por meio do processo de ensino e os processos de avaliação.

Estrutura Curricular - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos definidos nos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, atividades essas programadas e organizadas articulando os *componentes curriculares* ao tempo necessário para o seu desenvolvimento. Os **componentes curriculares** abrangem as *disciplinas obrigatórias*, as *disciplinas eletivas*, o *trabalho de graduação*, o *estágio curricular* e as *atividades complementares*.

Disciplina - parte de uma ou mais matérias, ministrada autonomamente em um período. O seu conteúdo pode ser ministrado na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, cumpridas as respectivas condições específicas - inclusive os critérios de avaliação - explicitadas no Projeto Pedagógico e nos programas dos Cursos aprovados pela Congregação e publicados nos Catálogos de Graduação e de Pós-Graduação do ITA.

Currículo Padrão - o currículo do Curso, aprovado pela Congregação, estabelecendo, além do TG e do Estágio Curricular, as *disciplinas obrigatórias*, o número de horas de atividades em *disciplinas eletivas* e em *atividades complementares*, a cada semestre, para o aluno formar-se em 5 anos.

Disciplina Obrigatória - disciplina oferecida pelo ITA e aprovada pela Comissão de Currículos da Congregação (IC/CCR) para integrar o elenco de disciplinas que o estudante deverá obrigatoriamente realizar com aprovação e frequência para cumprir o respectivo currículo pleno de Curso de Graduação. Eventualmente, uma *disciplina obrigatória* poderá ser objeto de escolha pelo aluno estritamente dentre opções especificamente definidas no currículo do Curso, e a disciplina assim integrada ao currículo do aluno assume o caráter e recebe o tratamento de disciplina obrigatória.

Disciplina Eletiva - toda disciplina aprovada pela Comissão de Currículos da Congregação (IC/CCR) para compor o elenco de disciplinas não obrigatórias dos currículos dos cursos de Graduação do ITA.

Atividades Complementares - atividades realizadas interna ou externamente ao ITA, de livre escolha do estudante e desenvolvidas a qualquer tempo no decorrer do seu curso de graduação, estimuladas pela Escola ou pelo Curso no reconhecimento de promoverem o desenvolvimento de habilidades, competências e o aperfeiçoamento na formação profissional e pessoal, agregando valor ao currículo do aluno. Podem ser consideradas atividades complementares: trabalhos de iniciação científica e tecnológica, projetos multidisciplinares, desenvolvimento de protótipos, participação em competições técnico-científicas, participação/organização de eventos técnico-científicos, publicações, monitorias, participação de cursos de curta duração ou de disciplinas especiais, estágio extracurricular, participação na diretoria do CASD, participação em projetos/atividades de extensão, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras julgadas relevantes para a formação do estudante.

Atualização de Definições Existentes

Grau-de-Trabalhos-Correntes - média ponderada, a critério do professor, de todos os graus de trabalhos-escolares-avaliados realizados no semi-período, pesos previamente estabelecidos no Plano da Disciplina;

1.2.3 Curso de Graduação em Engenharia - curso com duração de cinco anos e carga horária total mínima estabelecida pela Congregação do ITA, constituído pelo Curso Fundamental e um Curso Profissional, destinado à formação de engenheiros plenos, em especialidades de interesse do Comando da Aeronáutica;

1.2.5 Curso Fundamental - ministrado nos dois primeiros anos do Curso de Graduação em Engenharia, se destina ao ensino dos conhecimentos básicos gerais de Engenharia (decreto nº 27.695, de 16/01/1950).

1.2.6 Curso Profissional - curso ministrado nos três últimos anos do Curso de Graduação em Engenharia, constituindo-se de matérias que caracterizam uma especialização profissional;

5.1 O ensino será ministrado em aulas teóricas, incluindo: projeções multimídia, vídeo-aula, conferências, debates e seminários; em aulas de exercícios e em aulas práticas, incluindo: estágios, visitas, projetos, experimentos de laboratório e de campo, trabalhos computacionais, jogos educacionais, competições técnico-científicas, práticas de oficina e de desenho.

5.2 O ano é dividido em dois períodos letivos padrões, constituído cada período padrão de dezesseis semanas de aulas e uma de exames, no mínimo, dentro dos quais a maioria das disciplinas deverão ser programadas e realizadas. Havendo necessidade, períodos especiais podem ser definidos e utilizados para a realização de atividades acadêmicas, considerando-se o pertencimento ou vinculação a período padrão, para efeito de avaliação escolar e do Registro Escolar, o mês de término do período especial: de Janeiro a Junho, 1º período; e de Julho a Dezembro, o 2º período.

Formalização

Caso aprovadas (parcial ou integralmente) a inclusão e a atualização de definições conforme colocado nesta moção, a NOREG-Grad deverá ser devidamente alterada. As Coordenações de Cursos, conseqüentemente devem atualizar os respectivos Projetos Pedagógicos.

Síntese

A Congregação do ITA, em sua 440^a reunião, em 23/06/2016, aprova a moção sobre "Definições a serem introduzidas na NOREG-Grad" e recomenda à Reitoria pronta atenção às medidas relativas às correspondentes alterações na NOREG-Grad.

APÓS DISCUSSÃO E INCORPORAÇÃO DE LIGEIRAS ALTERAÇÕES DE TEXTO, COLOCADA EM VOTAÇÃO A MOÇÃO FOI APROVADA.

Moção à Congregação

Apresentada por Prof. Alberto Adade Filho, presidente da Comissão para Revisão das Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação (Portaria ITA no. 135-T/ID-GAB, de 13/04/2016) .

Membros da Comissão:

- Prof. Paulo Rizzi
- Prof. Karl Kienitz
- Prof. Carlos Henrique Ribeiro
- Prof. Eliseu Lucena Neto
- Prof. Alberto Adade Filho (presidente)

Mudanças nos Regimes Escolar e de Frequência

Moção 1

6.3 As notas e os graus-de-trabalhos-correntes, o grau de exame-final e, eventualmente, o grau de exame-de-2^a-época, de cada período, serão **informados** ~~comunicados, por escrito,~~ ao aluno e seu professor conselheiro, em caráter reservado., ~~e representado por letras, conforme estabelecido no artigo anterior.~~

Considerações Sobre a Moção 1

- Proposta de alteração apresentada pelo Departamento Acadêmico do CASD. Dá ao aluno o acesso às notas numéricas (e não na forma de Conceitos, como disposto atualmente na NOREG-Grad em seus artigos 6.3 e 6.2).
- A divulgação das notas na forma de Conceito é uma disposição adotada no ITA desde a sua criação. Embora a razão para isso não esteja oficialmente documentada, antigos professores explicam que a adoção desse sistema visa não exacerbar a competição entre os alunos e o assédio ao professor quanto à reivindicação pelo valor absoluto da nota, que sempre será atribuída em uma faixa difusa dependente do julgamento e da pontuação atribuída pelo professor.
- Atentou-se que a divulgação da nota numérica parece já caracterizar uma tendência dos professores ao comunicar as notas das provas e trabalhos aos alunos. Pelo que dizem os alunos, um número reduzido de professores ainda mantém a divulgação de Conceito. Atualmente os boletins são de Conceitos, obviamente, e os graus numéricos só são informados pelo Setor de Registros mediante requerimento do aluno, embasado na *Lei da Transparência (vide abaixo)*.
- A Comissão assumiu e apresenta a proposta por maioria de seus membros.

[Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os **órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo**, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

...

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

...

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou **modificada** por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: **qualidade da informação não modificada**, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o **máximo de detalhamento possível, sem modificações**.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os **direitos de obter**:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

...

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - **terão seu acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, **a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem**; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

[Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#)

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na [Lei nº 12.527, de 2011](#).

Proposta da Comissão

A Comissão propõe e submete à Congregação do ITA como moção, que as notas registradas dos alunos sejam a ele informadas na forma numérica, como lançadas pelos professores em boletim de notas, e não mais na forma de Conceito que caracteriza uma faixa de valores para a nota numérica.

Discussão

- Na discussão da moção, o Prof. Sakane acrescentou que entende que a adoção pelo ITA da divulgação e uso dos conceitos reside no fato de que o professor não consegue atribuir uma nota numérica com certeza absoluta, mas consegue discernir bem se o desempenho do aluno é Bom, Insuficiente etc. Além disso, também possibilita que o professor faça ajustes de notas baseados em avaliação conceitual.
- Vários professores manifestaram-se no sentido de que entendem, e têm convicção nisso, que a não adoção de Conceito será desfavorável ao aluno.
- Atentou-se, entretanto, que a moção proposta pela Comissão refere-se à divulgação das notas numéricas que tenham sido registradas, ou seja, após o lançamento das mesmas pelo professor no Boletim de Notas. Desta forma, o professor passa a ter a liberdade de adotar em qualquer avaliação acadêmica realizada, a divulgação de nota numérica ou de conceito diretamente aos seus alunos.

Formalização

Caso aprovada (parcial ou integralmente) a moção, a NOREG-Grad deverá ser devidamente alterada e a ProGrad deverá estabelecer os procedimentos internos da IG relativos a sua operacionalidade.

Síntese

A Congregação do ITA, em sua 440^a reunião, em 23/06/2016, aprova a moção sobre a forma de divulgação das notas aos alunos pela Escola (Moção 1 de mudanças nos Regimes Escolar e de Frequência) e recomenda à Reitoria pronta atenção às medidas relativas às correspondentes alterações na NOREG-Grad.

APÓS DISCUSSÃO, COLOCADA EM VOTAÇÃO A MOÇÃO FOI APROVADA.